

## PROJETO DE LEI Nº 043/2021

*“Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o Fórum Municipal de Educação (FME) de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação.

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - Elaborar seu regime interno, bem como os das conferências municipais de educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às conferências estadual e nacional de educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;

VII - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VIII - Promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art. 3º.** O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos respectivos segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

II - Professores das Escolas Públicas de Educação Básica

III - Diretores das Escolas Públicas

IV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

V - Servidores das Escolas Públicas

VI - Pais de alunos da Educação Básica Pública

VII - Estudantes da Educação Básica Pública

VIII - Conselho Municipal de Educação

IX - Conselho Tutelar

X – Secretaria Municipal de Administração

XI - Câmara de Vereadores

XII – Secretaria Municipal da Saúde

XIII - Assistência Social - CRAS.

§ 1º Os membros do Fórum serão indicados por seus pares, nos respectivos segmentos.

§ 2º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará a nomeação dos integrantes do Fórum.

§ 3º O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o FME será coordenado pelo dirigente Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 6º.** O FME e as conferências municipais estarão administrativamente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.

**Art. 7º.** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º.** As despesas desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

05.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 043/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 043/2021, com a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, ora apresentado, visa instituir o fórum municipal de educação, o qual regravará a adequação da municipalidade às normativas do Governo Federal referente ao Plano Nacional de Educação. Diante disso, solicitamos a apreciação da matéria e sua aprovação para os fins legais.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal